

**Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE**  
Área de concentração: Educação



**Reconhecido pela CAPES**  
Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de  
22.05.2017– D.O.U. de 23.05.2017



**Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC**  
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário  
Caixa Postal 3167  
88806-000 – Criciúma – SC

**EDITAL Nº 01/2021/PPGE**

O **Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)** da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), torna público o presente Edital, que tem por objetivo abrir as inscrições para o processo de seleção de bolsas de estudos, nível Mestrado, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**1 DAS VAGAS**

1.1 O quantitativo de bolsas, bem como, sua implementação, serão realizados conforme disponibilidade do **Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA** da CAPES, após ser firmado o Termo de Cooperação Técnica para o período referente a: março/2021 a fevereiro/2022.

**2 DAS INSCRIÇÕES**

- a) As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, sendo que o formulário de inscrição e documentos obrigatórios digitalizados (em arquivo PDF) deverão ser enviados para o e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação - seletivoppge@unesc.net, a partir do dia **18 de fevereiro de 2021 até as 23h59min do dia 19 de fevereiro de 2021**.
- b) A UNESC não se responsabiliza por falhas no recebimento do e-mail referido no item anterior, devendo o candidato solicitar confirmação de recebimento.
- c) Para inscrever-se no processo de seleção, o/a candidato/a deverá apresentar os seguintes documentos em pdf, via e-mail:
  - I. Formulário de inscrição (Anexo I);
  - II. Currículo da Plataforma *Lattes/CNPq* impresso e documentado, isto é, acompanhado de arquivos em pdf da documentação comprobatória das informações curriculares para fins de pontuação;
- d) O resultado preliminar da homologação das inscrições será divulgado no dia **22 de fevereiro de 2021**, cuja relação será disponibilizada no endereço eletrônico [www.ppge.unesc.net](http://www.ppge.unesc.net).
- e) Do resultado preliminar poderá ser interposto recurso fundamentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado, ou seja, na data de **23 de fevereiro de 2021**, exclusivamente via e-mail, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço seletivoppge@unesc.net.
- f) É de inteira responsabilidade do candidato, solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de recurso, não se responsabilizando o Programa por recurso não recebido por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.
- g) O resultado final das inscrições homologadas será divulgado no dia **24 de fevereiro de 2021**, cuja relação será disponibilizada no endereço eletrônico [www.ppge.unesc.net](http://www.ppge.unesc.net)

**3 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

- I – cumprir o regulamento do Programa PROSUC, bem como as determinações regimentais do curso e da Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES);
- II - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa

de pós-graduação e pela ICES;

IV – se contemplado com a bolsa modalidade I, realizar estágio de docência de acordo com o art. 21 do regulamento vigente do PROSUC;

V - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VI - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VII - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;

IX - não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

X - firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste item.

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 O estudante contemplado deverá atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão de bolsa ou taxa escolar:

I- cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

II - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

IV – estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;

V - Dedicar-se (20 horas semanais, em caso de taxa escolares, e 40 horas semanais, em caso de bolsa integral) às atividades do programa de pós-graduação, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

VI - Participar, obrigatoriamente, com a Comissão Organizadora dos Eventos Científicos da Unesc, nos eventos que forem convocados; Citar, obrigatoriamente, o apoio do PROSUC/CAPEES. Fazer referência ao apoio da CAPES em qualquer publicação ou evento de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência, por si só, oportunizará à CAPES o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

#### **5 PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS PELO BOLSISTA**

5.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio do PROSUC/CAPEES. Fazer referência ao apoio da CAPES em qualquer publicação ou evento de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência, por si só, oportunizará à CAPES o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

5.2 Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005.

5.3 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

#### **6 DA DURAÇÃO DAS BOLSAS OU TAXAS ESCOLARES**

6.1 As bolsas ou taxas escolares poderão ser concedida para:

a) Curso de Mestrado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas e b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

6.2 Na apuração do limite de duração da bolsa ou taxa escolar, considerar-se-á também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas das agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

6.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pelas agências de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis, **mesmo nas situações que ocorra a prorrogação do prazo de defesa do doutorando, o qual, nesta hipótese deverá arcar com os custos da mensalidade dos meses de prorrogação.**

## 7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção dos/as candidatos/as à bolsa será feita com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima de 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20
14º	18
15º	16
16º	14
17º	12
18	10
19º	8
20º	6
21º	4
22º	2
23º EM DIANTE	1

b) 50% decorrerão da análise do currículo lattes (com uma pontuação máxima de 50 pontos), conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) como único autor	5,0 por trabalho	-
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) em coautoria	3,0 por trabalho	-
Artigos aceitos para publicação em revistas científicas qualificadas pela Capes	2,0 por artigo	-
Publicação científica (resumo expandido - de 3 a 6 páginas - em anais de eventos) como único autor	2,0 por trabalho	-
Publicação científica (resumo expandido - de 3 a 6 páginas - em anais de eventos) em coautoria	1,0 por trabalho	-
Publicação Científica (resumo - até 3 páginas)	1,0 por trabalho	-
Bolsa de iniciação científica (em programas oficiais)	1,0 por semestre	4,0
Iniciação científica como voluntário conforme certificação institucional	1,0 por semestre	2,0
PIBID, Residência Pedagógica, PROESDE e projetos de extensão	1,0 por semestre	4,0

7.2 Serão atribuídos 50 pontos ao currículo que somar a maior pontuação na soma de suas produções. A pontuação dos demais currículos será calculada a partir da proporcionalidade estabelecida em relação ao currículo de maior pontuação.

7.3 Para a apuração da pontuação do Currículo Lattes serão consideradas as atividades acadêmicas realizadas a partir do ano de 2016, e somente essas comprovadas por meio do envio de cópias digitalizadas (PDF), sendo: certificados devem ser enviados frente e verso; publicações científicas (artigos, trabalhos completos em anais de eventos) devem apresentar a capa, sumário e a primeira página do trabalho; publicações científicas (livro, capítulo de livro) devem apresentar capa, folha de rosto, sumário e primeira página se for capítulo.

7.4 Na atribuição das bolsas disponíveis, serão contemplados/as os/as candidatos/as com maior pontuação. Até a concessão da terceira bolsa ou taxa não poderá ocorrer o acúmulo por orientador/a sem que antes os/as orientados/as de outros/as orientadores/as sejam contemplados.

7.5 Em caso de empate terá direito à bolsa o/a aluno/a que obtiver maior pontuação em publicações científicas.

## 8 DO RESULTADO

8.1 A listagem preliminar dos/as bolsistas/as selecionados/as será divulgada até o dia **25 de fevereiro de 2021** por meio do site do Programa de Pós-Graduação em Educação, [www.unesc.net/ppge](http://www.unesc.net/ppge)

8.2. Os/as candidatos/as poderão interpor recurso contra a lista preliminar de classificação no dia **26 de fevereiro de 2021**, exclusivamente via e-mail, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço [seletivoppge@unesc.net](mailto:seletivoppge@unesc.net).

8.3 É de inteira responsabilidade do candidato, solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de recurso, não se responsabilizando o Programa por recurso não recebido por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.

8.4 Após a avaliação dos recursos, a lista de classificação final será divulgada no dia **1 de março de 2021**.

8.5 Após a divulgação do resultado final dos contemplados os candidatos deverão providenciar até o dia **03 de março de 2021** a documentação e informações necessárias, exigidas pela Secretaria do PPGE, para implementação do benefício no sistema da Plataforma Capes.

## **9 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS**

9.1 Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail [seletivoppge@unescc.net](mailto:seletivoppge@unescc.net) ou no *site* [www.unesc.net/ppge](http://www.unesc.net/ppge).

## **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Eventuais novas vagas para bolsas Modalidades I e II, para o ano de 2021, serão distribuídas conforme a classificação obtida no presente edital.

10.2 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Criciúma, SC, 18 de fevereiro de 2021.

**Prof. Dr. Vidalcir Ortigara**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação

**Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE**  
Área de concentração: Educação



**Reconhecido pela CAPES**  
Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de  
22.05.2017– D.O.U. de 23.05.2017



**Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC**  
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário  
Caixa Postal 3167  
88806-000 – Criciúma – SC

**ANEXO I**

**EDITAL N° 01/2021/PPGE**

À  
Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado

**Formulário de Inscrição**

Eu, \_\_\_\_\_, venho  
solicitar minha inscrição para o processo de seleção de bolsas de estudos, modalidades I e II,  
nível Mestrado, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de  
Ensino Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
(CAPES).

Criciúma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.